

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 187

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 49/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado na Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patulêa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.931.144/0001-25, com sede na Rua Professor Stroeller, nº 470, Sala 108, Quarteirão Brasileiro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Bretz Machado Vieira Gomes Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.585.261-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 107.842.327-09, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº **15448/2024**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e sujeitos as normas da referida lei, assinam este contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste termo é a **Aquisição EMERGENCIAL de Hortifrutigranjeiros** para atender ao Hospital Municipal Dr. Nelson Sá Earp (HMNSE), Centro de Saúde Professor Manoel José Ferreira e Residências Terapêuticas pelo período de **06 (seis) meses**, nos itens 17, 19, 22, 23, 29, 30, 37, 38, 41, 42, 46, 48 e 49, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
17	Berinjela	KG	2120	7,99	16.938,80
19	Brócolis	KG	2920	17,99	52.530,80
22	Cheiro Verde	KG	548	14,99	8.214,52
23	Chicória	KG	920	9,22	8.482,40
29	Inhame	KG	3320	7,94	26.360,80
30	Jiló	KG	2045	9,26	18.936,70
37	Manga Palmer	KG	2620	9,26	24.261,20
38	Maracujá	KG	325	15,00	4.875,00
41	Milho - Espiga	KG	1600	9,22	14.752,00
42	Morango	KG	650	24,99	16.243,50
46	Pêssego	KG	550	19,90	10.945,00
48	Pimentão	KG	183	10,59	1.937,97
49	Quiabo	KG	2170	10,59	22.980,30
VALOR TOTAL: R\$ 227.458,99.					

Ricardo Patulêa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 188

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 49/2024

PARÁGRAFO ÚNICO: As entregas deverão ser realizadas de acordo com a demanda do setor a ser abastecido, no mínimo, três vezes por semana com horário definido pela contratante, responsável do Setor de Nutrição de cada Unidade, abaixo listadas:

Unidade	Endereço	Responsável
Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp.	Rua Paulino Afonso, nº 455 / Centro – CEP 25660-003	Chefia do Setor de Nutrição – Telefone: (24) 2237-4062
Centro de Saúde Terapêutica Monsenhor Bacelar.	Rua Santos Dumont, nº 100/ Centro – CEP: 25610-130	Chefia do Setor de Nutrição - Telefone: (24) 2237-3616
Residência Terapêutica Monsenhor Bacelar	Rua Monsenhor Bacelar, nº 312 - Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica Santos Dumont	Rua Santos Dumont, nº 140 – Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica Estrada da Saudade	Rua Fortunato Baitelli, nº 228B – Estrada da Saudade	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica Buenos Aires	Rua Buenos Aires, nº 273 – Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica MP	Estrada Fazenda Inglesa, nº 2125 – Mosela	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Residência Terapêutica Itaipava I e II	Rua Maria Joaquina Feliz, nº 70 – Itaipava	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com
Unidade de Acolhimento Adulto	Rua Monsenhor Bacelar, nº 492 - Centro	Chefia do Setor de Nutrição – E-mail: depsaudementalpetropolis@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 227.458,99 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devendo apresentar todos os

Ricardo Patulêa de Vasconcelos
Secretário de Saúde
Matrícula: 8443
SMS Petrópolis



documentos e certidões exigidos pela 14.133/2021 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados nos Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.30.07, fonte 1.600.35 e notas de empenho nº 2362/2024 e nº 2363/2024; e, nº 18.02.10.301.2020.2075.3390.30.07, fonte 1.600.01 e nota de empenho nº 2364/2024, todas do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1 - em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2 - multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante ao **CONTRATANTE** por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA NONA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. art. 117 da Lei 14.133/2021 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato os servidores: **Juliana da Rocha Moreira – Matrícula 7928, Amanda Alves Velloso Nunes – Matrícula 4861 e Cidnea Maria Esteves Moutinho - Matrícula 6011.** **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento da mercadoria será feito de acordo com o disposto no 140 da Lei

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 190

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 49/2024

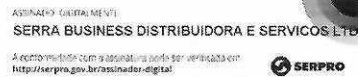
14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****

Petrópolis, 16 de julho de 2024.

Ricardo Patuléa de Vasconcellos
Secretário de Saúde
Matrícula. 8443
SMS Petrópolis



Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde



Contratada: Serra Business Distribuidora E Serviços LTDA